



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jussari

1

Quinta-feira • 11 de Novembro de 2021 • Ano • Nº 2408

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Jussari publica:

- **Parecer De Recomendação Nº. 025/2021 - Processo: Nº. 025-2021/181-2021-025-2021** – Objeto: Dispõe sobre Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação para o retorno das aulas Híbridas e/ou Presenciais, no âmbito das instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Jussari-BA.
- **Resolução CMEJ Nº. 072/2021.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52

Interessado: Sistema Municipal de Ensino/Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Dispõe sobre Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação para o retorno das aulas Híbridas e/ou Presenciais, no âmbito das instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Jussari-BA.

Relatoras: Daniela de Novais Araújo e Marília Brito dos Santos Sousa

Processo: nº. 025-2021/181-2021-025-2021

Parecer de Recomendação
Nº. 025/2021

Colegiado
CP – Conselho Pleno

Aprovado em: 25/10/2021

I – Relatório

No dia 15 de setembro de 2021, o Conselho Municipal recebeu o Plano de Ação para Retorno das Aulas Híbridas e/ou Presenciais, da Secretaria Municipal de Educação para análise e apreciação desse órgão.

Nos dias 20 e 21 de setembro de 2021, o Plano de Retorno foi analisado e apreciado pela Comissão especial de Legislação e Normas. Ficando no aguardo da liberação dos órgãos competentes para um possível retorno e do Decreto Municipal autorizando esse retorno, para assim, ser finalizado o Parecer e Resolução por parte desse órgão.

No dia 20 de outubro de 2021 foi realizada uma reunião com os membros do Comitê Gestor de Enfrentamento a Pandemia COVID-19 e representações do Poder Executivo e Legislativo, para discutir o retorno às atividades presenciais e foi apresentado pela Secretaria Municipal de Educação a proposta de retorno apenas para o 2º Ano, 5º Ano e 9º Ano do Ensino Fundamental I e II, pois o município não tem mão de obra suficiente para a realização de todas as adequações estruturais e reformas em tempo hábil, conforme relatórios e notificações enviadas pela Vigilância Sanitária Municipal.

No dia 21 de outubro de 2021 o Conselho recebeu a autorização da Vigilância Sanitária Municipal após a realização de novas vistorias técnicas à viabilidade do retorno as aulas presenciais com responsabilidade de se cumprir o determinado em protocolo de segurança à saúde.

No dia 22 de outubro de 2021, foi publicado o Decreto Municipal 144/2021 que dispõe sobre a estruturação do retorno presencial como reforço de ensino aprendizagem para algumas turmas em caráter experimental da Rede Municipal de Ensino mediante a Pandemia COVID-19, e dá outras providências.

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia
Email: conselhojussari@yahoo.com.br
mari10brito@yahoo.com.br



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52

No dia 25 de outubro de 2021 realizou uma reunião extraordinária para explicar o Plano de Retorno da Secretária Municipal de Educação e apresentar para análise e aprovação o Parecer nº025-2021/181-2021-025-2021 e Resolução nº072-2021.

II – Justificativa

De acordo com as orientações estabelecidas no Parecer de Recomendação do CMEJ nº 179-2021, Processo nº 023-2021/179-2021-023-2021 e Resolução nº 070/2021 que dispõe sobre a proposta pedagógicas ano letivo 2021, cômputo da carga horária mínima anual e organização do Calendário Escolar para o Ensino Fundamental I e II, modalidades, para a Educação Infantil e EJA (Educação de Jovens e Adultos), no âmbito das instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Jussari, e Aprova Proposta Pedagógica 2021 da Secretaria Municipal de Educação – atividades pedagógicas não presenciais, híbridas e/ou presenciais durante e pós a Pandemia da COVID-19, e,

CONSIDERANDO que o Governo Municipal editou e publicou o Decreto 012, de 18/03/20 e 022, DE 01/04/20 e demais decretos do ano de 2020 relacionados com sucessivas prorrogações que dispõem sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Jussari-Ba, que determinam a suspensão das atividades de classe da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que o Governo Municipal editou e publicou o Decreto Municipal 102/2021, 11 de Maio de 2021, 103/2021, 25 de Maio de 2021, 111/2021, 18 de Junho de 2021 que institui Medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 143/2021, de 13 de outubro de 2021 retroativo a 15 DE JUNHO DE 2021 que dispõe sobre o início do ano letivo de 2021, com atividades Remotas/Híbridas devido à Pandemia do Coronavírus - Covid-19, no âmbito da Educação Básica, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Jussari-BA.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 05/2020 (Reexaminado pelo Parecer 09/20) do Conselho Nacional de Educação (CNE), aprovado em 28 de abril de 2020 e homologado em 01 de junho de 2020 que trata da Reorganização dos Calendários Escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE), aprovado em 07 de julho de 2020, homologado em 03 de agosto de 2020, que apresenta Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº. 02, de 05 de agosto 2021 que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

CONSIDERANDO a reunião realizada pelo Comitê Gestor de Enfrentamento a Pandemia COVID-19 e representação do Poder Executivo e Legislativo no dia 20 de outubro de 2021

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro –CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia
Email: conselhojussari@yahoo.com.br
mari10brito@yahoo.com.br



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52

para o retorno das atividades presenciais apenas para o 2º Ano, 5º Ano e 9º Ano do Ensino Fundamental I e II.

CONSIDERANDO os protocolos de Biossegurança instituído pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Educação e Vigilância Sanitária Municipal.

CONSIDERANDO a autorização da Vigilância Sanitária Municipal após a realização de novas vistorias técnicas à viabilidade do retorno as aulas presenciais com responsabilidade de se cumprir o determinado em protocolo de segurança à saúde.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 144/2021 de 22 de outubro de 2021 que dispõe sobre a estruturação do retorno presencial como reforço de ensino aprendizagem para algumas turmas em caráter experimental da Rede Municipal de Ensino mediante a Pandemia COVID-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO também a Nota Pública, do Fórum Estadual de Educação da Bahia – FEE-BA, para ter cautela com o retorno pleno das aulas presenciais durante a pandemia, que embora o avanço da vacinação tenha efeito positivo na saúde pública, a instabilidade em relação às contaminações ainda é uma realidade, com destaque para a presença significativa da variante Delta.

Seguindo a proposta da Secretária Municipal de Educação de retorno presencial a partir do dia 25/10/2021, com as turmas do 2º, 5º e 9º anos, com todos os alunos de forma 100% presencial e com todos os componentes de aprendizagem conforme Matriz Curricular Municipal, visando minimizar os impactos causados pela Pandemia com a falta das aulas presenciais como fator condicionante para realização da Prova SAEB.

Em âmbito municipal o Plano de Retorno Híbrido e/ou Presencial norteia as ações de retomada das aulas presenciais. Esse Plano tem como objetivo organizar a retomada das aulas, respeitando as orientações dos órgãos oficiais de saúde na prevenção do Covid – 19.

A participação das comunidades escolares, de entidades ligadas ao setor e de toda sociedade civil é de grande importância para melhor adequação do sistema à futura rotina dos profissionais e alunos nos ambientes escolares. O acompanhamento das ações também é de responsabilidade do Conselho Municipal de Educação, Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS- FUNDEB), Conselho de Alimentação Escolar, Sindicato dos Profissionais de Educação/ Núcleo APLB/Sindicato, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Saúde, Prefeitura Municipal de Jussari e Comissão de Educação da Câmara Municipal.

As Unidades Escolares deverão apresentar o Plano Pedagógico e de Acolhimento para os profissionais e alunos da rede. Garantindo o aprendizado de todos os estudantes, considerando todas as dificuldades e impossibilidades existentes nesse período atípico.

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia
Email: conselhojussari@yahoo.com.br
mari10brito@yahoo.com.br



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52

V - Considerações Finais

A realização de atividades pedagógicas presenciais visa, em primeiro lugar, que se evite retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e abandono.

Salientamos que nesse primeiro momento o retorno seguirá a proposta da SEDUC com as turmas que irão participar da Prova SAEB.

Nesse contexto de quarentena e distanciamento social, cumpre destacar a importância da formação de professores para uso de novas tecnologias da informação e comunicação, bem como a importância do acesso às tecnologias existentes como internet, TV, rádio, plataformas digitais e blogs educacionais, para assegurar maior equidade na formação integral de crianças, adolescente, jovens e adultos para o enfrentamento dos desafios do nosso século. Este Parecer e a minuta de Resolução que o acompanha se destinam a instituir o regime especial de atividades pedagógicas não presenciais, híbridas e presenciais no Ensino Fundamental e suas modalidades e na Educação Infantil.

Ressalta-se ainda a impossibilidade de utilização de atividades remotas na Educação Infantil, sendo admitida a possibilidade de orientação às famílias ou responsáveis para o desenvolvimento de atividades educativas com as crianças.

Para garantir a validação das atividades e aulas não presenciais para cômputo da carga horária mínima legal vigente, é obrigatório que cada Unidade Escolar elabore seu plano de ação, que contemple todas as horas exigidas em lei e relatório de sua execução, com comprovação de atividade, frequência de profissionais e estudantes e, deverão ser encaminhados pelas Escolas à Secretaria Municipal de Educação e a este órgão normativo.

Dependendo da evolução da Pandemia e de medidas adotadas pelas autoridades da saúde, poderá publicar ao longo e ao final do período de suspensão das aulas, outras orientações e normativas para o Sistema Municipal de Ensino, no sentido de garantir aos estudantes e educadores as melhores condições para o desenvolvimento do trabalho de ensino e aprendizagem.

As Unidades Escolares que retornarem suas atividades de maneira presencial deverão se comprometer com o cumprimento das exigências sanitárias e demais Leis em vigor. Ressaltamos que o Comitê Gestor deverá fazer o acompanhamento desse processo juntamente com os demais órgãos responsáveis.

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia
Email: conselhojussari@yahoo.com.br
mari10brito@yahoo.com.br



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52

Para um retorno consciente, produtivo e responsável as Unidades devem sempre manter o diálogo com os pais, Secretaria de Educação, Conselho Municipal de Educação, Secretaria de Saúde e Comitê Gestor.

O Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação de Jussari está em conformidade com os Pareceres e Resoluções do Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação, Lei 14.040 e normativas da UNCME, UNDIME, da APLB-Sindicato, e que será cumprido em parte, uma vez que o retorno será apenas para os alunos que realizarão a Prova SAEB, portanto, Este Conselho é de Parecer favorável a aprovação do mesmo, e que os processos sigam em conformidade com o Plano em questão, Este Parecer e Resolução.

VI – Conclusão e Voto

Diante do exposto, levando em consideração o baixo índice de casos de COVID-19 no âmbito do município, conforme informado pela Vigilância Sanitária Municipal e em respeito aos termos das recomendações estabelecidas pelas legislações vigentes no que concerne à possibilidade de realização de atividades pedagógicas presenciais, e entendendo que é a alternativa mais segura e permite garantir as aprendizagens, com o objetivo de minimizar os prejuízos no processo de ensino aprendizagem, devido ao distanciamento social que se tornou necessário por conta da pandemia do novo Coronavírus, este Conselho propõe aprovar o plano de retorno na modalidade presencial apenas para o 2º Ano, 5º Ano e 9º Ano do Ensino Fundamental I e II, garantindo o cumprimento dos protocolos e medidas de segurança para prevenção do novo Coronavírus, e um Plano de Ação Pedagógico e de Acolhimento para os profissionais e alunos nesse retorno.

Sendo a educação um direito de todos de acordo com a Constituição Federal e Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Lei 9394/96. No entanto, é necessário o comprometimento, investimento, planejamento e decisão política firme e visionária da importância da quantidade e qualidade na educação, com participação da sociedade, governo, família, gestores (as), professores (as) e alunos.

Seguimos o voto das relatoras através do descrito nas Considerações Finais deste Parecer, sendo favoráveis ao documento.

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia
Email: conselhojussari@yahoo.com.br
mari10brito@yahoo.com.br



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52

Jussari – Bahia, 25 de Outubro de 2021.

Marília Brito dos Santos Sousa
Presidente do CMEJ

Juliana Botelho Leal
Vice-Presidente CMEJ

Comissão Especial:

Daniela de Novais Araújo
Juliana Botelho Leal
Maria Aparecida Silva Rodrigues
Marília Brito dos Santos Sousa

Conselho Pleno:

Ana Sarafina Neta
Daniela de Novais Araújo
Eliêde Silva Matos
Juliana Botelho Leal
Karla Bispo dos Santos
Karene Alves Ribeiro
Maria Aparecida Silva Rodrigues
Maria Conceição Araújo Botelho
Maria Eliana Pereira Silva
Marília Brito dos Santos Sousa
Nádia Klicia Santos Alves
Raildo Júnior dos Santos Borges
Robério Santos Fontes
Vanuzia Pinheiro dos Santos Dias

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia
Email: conselhojussari@yahoo.com.br
mari10brito@yahoo.com.br



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52

Resolução CMEJ Nº. 072/2021

Dispõe sobre Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação para o retorno das aulas Híbridas e/ou Presenciais, no âmbito das instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Jussari-BA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI-BA- CMEJ, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO os princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal, notadamente a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em razão da infecção Humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que o Governo Estadual editou o decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, com sucessivas prorrogações que declara Situação de Emergência no território baiano e o Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020 que dispõe sobre a suspensão das atividades letivas nas unidades de ensino públicas e particulares da Bahia;

CONSIDERANDO que o Governo Municipal editou e publicou o Decreto 012, de 18/03/20 e 022, DE 01/04/20 e demais decretos do ano de 2020 relacionados com sucessivas prorrogações que dispõem sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Jussari-Ba, que determinam a suspensão das atividades de classe da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que o Governo Municipal editou e publicou o Decreto Municipal 102/2021, 11 de Maio de 2021, 103/2021, 25 de Maio de 2021, 111/2021, 18 de Junho de 2021 que institui Medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 143/2021, de 13 de outubro de 2021 retroativo a 15 DE JUNHO DE 2021 que dispõe sobre o início do ano letivo de 2021, com atividades Remotas/Híbridas devido à Pandemia do Coronavírus - Covid-19, no âmbito da Educação Básica, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Jussari-BA.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE), aprovado em 07 de julho de 2020, homologado em 03 de agosto de 2020, que apresenta Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia
Email: conselhojussari@yahoo.com.br
mari10brito@yahoo.com.br



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº. 02, de 05 de agosto 2021 que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

CONSIDERANDO a aplicação de condutas de distanciamento social recomendadas pelos órgãos internacionais e nacionais de saúde e legislação vigente, que objetivam reduzir o risco de transmissão do vírus, culminando na suspensão das aulas e na impossibilidade do cumprimento efetivo do calendário escolar conforme previsto para o ano de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 que estabelece a autonomia dos Municípios e o III baixar normas complementares para o seu Sistema de Ensino;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 144/2021 de 22 de outubro de 2021 que dispõe sobre a estruturação do retorno presencial como reforço de ensino aprendizagem para algumas turmas em caráter experimental da Rede Municipal de Ensino mediante a Pandemia COVID-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO as orientações complementares para o retorno gradativo (e escalonado) às atividades presenciais, tendo como base legal a lei 14.040/2020 e atos do Conselho Nacional de Educação elaborado pela Coordenação da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME/ Bahia.

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer, excepcionalmente, o regime especial de atividades pedagógicas remotas nas instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino, no período de suspensão das aulas presenciais em decorrência da Pandemia Covid-19, que visam à aproximação e manutenção do vínculo pedagógico entre os alunos, as famílias e as instituições de ensino, com vistas a abrandar as perdas e retrocessos decorrentes do longo período de isolamento social na aprendizagem dos alunos e a possibilidade de evasão e abandono escolar.

Parágrafo único. O regime especial de atividades pedagógicas não presenciais é destinado a todos os alunos das instituições e redes que compõe o Sistema Municipal de Ensino, com acesso igualmente garantido, enquanto perdurar a impossibilidade de atividades escolares presenciais na instituição de ensino onde o aluno está matriculado.

Art. 2º No Ensino Fundamental e suas modalidades, as atividades pedagógicas não presenciais, são o conjunto de atividades mediadas ou não por tecnologias digitais, a fim de garantir o atendimento essencial durante o período de restrição de atividades escolares

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia

Email: conselhojussari@yahoo.com.br

mari10brito@yahoo.com.br



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52

presenciais, podendo ser adotada como medida complementar ao período letivo de suspensão de aula e quando esgotadas todas as possibilidades de reposição presencial.

Art. 3º Na Educação Infantil as atividades educativas não presenciais são atividades de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo para os pais ou responsáveis realizarem com as crianças em casa, com mediação direta ou não do professor, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e reforçando o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e socioemocional.

Art. 4º O regime especial continua para o ano letivo de 2021, que teve início em 15 de Junho com aulas remotas, podendo de acordo com a liberação dos órgãos responsáveis a qualquer momento o retorno das atividades semipresenciais e/ou presenciais.

Parágrafo único. As novas formas de organização do trabalho pedagógico adotadas no regime especial com atividades remotas permite considerar atividades não presenciais para efeito de cumprimento da carga horária de 800 horas, excepcionalmente do ano letivo de 2021 e/ou se perdurar a Pandemia, devidamente justificadas, conforme orienta esta Resolução e Parecer.

Art.5º No Ensino Fundamental e suas modalidades as atividades pedagógicas não presenciais, a serem desenvolvidas no âmbito da Rede Pública Municipal:

I. São práticas pedagógicas a serem realizadas pelas instituições de ensino com os alunos, mediadas ou não por tecnologias digitais da informação ou comunicação, que possibilitem o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na BNCC, currículos e propostas pedagógicas possíveis de serem alcançadas;

II. Poderão acontecer por meios digitais (plataformas digitais de aprendizagem, vídeo aulas, redes sociais, blogs, podcast entre outros); programas de televisão e rádio; material didático e/ou atividades impressas distribuídas e com orientação aos pais ou responsáveis nas/pelas instituições de ensino; por orientação de leituras, estudo dirigido, pesquisa, realização de experimentos, projetos e exercícios, entre outros;

III. Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos as atividades não presenciais devem ser estruturadas visando à aquisição das habilidades básicas do ciclo de alfabetização, sendo necessária a orientação pedagógica para as famílias ou responsáveis por meio de roteiros práticos e estruturados que permitam a resolução das atividades pelos alunos, com a supervisão de um adulto, situação que não se aplica aos alunos da EJA;

IV. Nos Anos Finais do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos as atividades não presenciais podem ser com mediação tecnológica, observadas a autonomia do aluno e as condições socioeconômicas, podendo, após avaliação do alcance e da eficácia, ser utilizada como modo substitutivo às aulas presenciais no período de suspensão das aulas;

V. Nas diferentes modalidades de ensino as atividades não presenciais deverão contemplar as especificidades de cada oferta;

VI. Deve-se ter por objetivo minimizar o impacto e a defasagem acarretados pela ausência de atividades escolares por longo período de tempo e a perda de conhecimento e habilidades adquiridas, além de prover meios de recuperação da aprendizagem dos Estudantes.

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia

Email: conselhojussari@yahoo.com.br

mari10brito@yahoo.com.br



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52

Art.6º O planejamento das atividades não presenciais é determinante para garantir o direito a aprendizagem dos alunos, considerando todos os condicionantes operacionais de ordem administrativa e pedagógica, com conteúdos alinhados com a BNCC, com a proposta pedagógica curricular da instituição de ensino e com os objetivos de aprendizagem.

Art.7º A avaliação dos alunos por meio de atividades não presenciais deverá obedecer à prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os finais, conforme o artigo 24, inciso V alínea a da LDB nº 9.394/1996.

Art.8º É de responsabilidade da Rede Pública Municipal de Ensino a definição do percentual de utilização das atividades não presenciais realizadas no cômputo da carga horária do ano letivo de 2021, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, em observância a autonomia da rede de ensino sobre a sua organização curricular e pedagógica, considerando também a quantidade de 800 horas para conclusão do ano letivo e a especificidade da Educação Infantil de 480 horas.

Art.9º As atividades não presenciais inicialmente possuem o caráter de complementação, devendo apenas ser utilizada como caráter substitutivo às aulas presenciais caso o período de suspensão das aulas comprometa o cumprimento da carga horária presencial por meio da reposição de aulas e/ou devido a insegurança sanitária para realização das atividades presenciais.

Art.10 A Rede Pública Municipal em regime especial, computará a carga horária total com atividades não presenciais para o ano letivo de 2021, caso não haja condições para o retorno ainda este ano.

Art.11 Somente serão consideradas válidas, para efeito de cumprimento do ano letivo, conforme os artigos 24 e 32 da LDB 9.394/1996, as atividades não presenciais que estejam em conformidade com esta Resolução e aprovação, por este Conselho, do relatório emitido pelas Instituições de Ensino e Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - O monitoramento e o acompanhamento da realização das atividades não presenciais é um dos requisitos para a validação da carga horária do ano letivo de 2021 e para o planejamento do retorno às atividades presenciais, quando couber.

Art.12 Para o cômputo das atividades não presenciais na composição da carga horária de 800 (oitocentas) horas do ano letivo de 2021, a Secretaria Municipal da Educação deverá enviar para este Conselho Relatório das Escolas, contendo:

- a) descrição da metodologia utilizada por segmento com o respectivo planejamento curricular, acompanhamento e avaliação das atividades realizadas;
- b) os recursos digitais ou impressos utilizados e os meios de acesso às atividades;
- c) descrição da forma e/ou instrumentos da aferição da frequência dos alunos e o quantitativo de alunos previstos e alcançados por ano de escolarização;
- d) descrição da metodologia da avaliação da aprendizagem por meio das atividades não presenciais e os percentuais de aproveitamento conforme as expectativas de aprendizagem relacionadas ao período;
- e) meios de comunicação com as famílias e/ou alunos para divulgação das atividades;
- f) data de início das atividades não presenciais a ser considerada para composição de carga horária;

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia
Email: conselhojussari@yahoo.com.br
mari10brito@yahoo.com.br



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52

- g) reorganização curricular por ano de escolarização apresentando as aprendizagens básicas esperadas para o ano letivo de 2021, considerando a sua singularidade;
- h) medidas de recuperação da aprendizagem para os alunos não alcançados pelas atividades não presenciais;
- i) medidas de prevenção ao abandono escolar.

Art.13 Na Educação Infantil as atividades educativas não presenciais, desenvolvidas pelas Creches e Escolas públicas, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, consistem em:

- a) Destinar atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para os pais ou responsáveis realizarem com as crianças, em casa;
- b) Elaborar atividades educativas objetivas, organizadas em roteiros práticos, sistemáticos e estruturados, visando estabelecer uma rotina diária para o acompanhamento dos pais ou responsáveis da resolução dessas atividades pela criança.
- c) Registrar as atividades desenvolvidas como forma de comprovar o cumprimento das atividades pelas famílias e a devida orientação da instituição de ensino;
- d) Mobilizar as condições pedagógicas e metodológicas, pertinentes a etapa em que se encontram, essenciais para quando retornarem as atividades presenciais;
- e) Admitir a possibilidade de tornar o contato com os pais ou responsáveis pelas atividades mais efetivo por meio da internet, celular ou meios diversos de comunicação síncronos e assíncronos;
- f) Enviar ou entregar material de suporte pedagógico organizado pela rede ou instituição de ensino, para as famílias ou responsáveis realizarem com as crianças, de acordo com um cronograma próprio, a fim de evitar aglomerações;
- g) Definir para acompanhamento das famílias um instrumento de resposta e feedback, caso seja necessário.

Art.14 Os pressupostos do cuidar, educar e brincar deverá permear a elaboração de toda e qualquer atividade de orientação às famílias ou responsáveis e observados os limites e finalidades da relação familiar no que tange a aplicação das atividades escolares.

Art.15 Para as crianças creches de (0 a 3 anos), desenvolver atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, brincadeiras, jogos, músicas infantis, entre outras.

Art.16 Para as crianças da pré-escola de (4 e 5 anos), desenvolver atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, brincadeiras, jogos, músicas infantis e algumas atividades em meios digitais (quando possível). A ênfase deve ser na brincadeira, conversas, jogos, desenhos, entre outras atividades para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças, conforme orientações no Parecer.

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia
Email: conselhojussari@yahoo.com.br
mari10brito@yahoo.com.br



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52

Art.17 As instituições de ensino devem garantir para auxiliar os pais ou responsáveis que não possuem leitura fluente ou não são alfabetizados, a oferta de algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta em vídeos e áudios, para engajar as crianças nas atividades e garantir a qualidade da leitura.

Art.18 As instituições de ensino devem garantir a orientação às famílias visando estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades cotidianas e rotineiras, respeitando as faixas etárias e desenvolvimento infantil, a fim de transformar os momentos em espaços de interação e aprendizagem.

Parágrafo único. As orientações/sugestões de atividades devem contribuir para o desenvolvimento das dimensões afetiva e psicomotora, promoção e fortalecimento dos vínculos por meio dos aspectos emocionais e nas relações familiares ou com seus cuidadores.

Art.19 As orientações às famílias ou responsáveis devem contemplar aspectos relativos aos cuidados ao tempo de exposição a telas na primeira infância, em atenção ao disposto no Art. 29 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, no que tange às ações de inclusão digital das crianças, nos atos e ações das famílias e nas Recomendações da Sociedade Brasileira de Pediatria e da Organização Mundial de Saúde - OMS.

Art.20 A avaliação na Educação Infantil é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças sem o objetivo de promoção, devendo a instituição de ensino informar essa finalidade aos pais ou responsáveis.

Art.21 A carga horária obrigatória da Educação Infantil será desenvolvida a luz do artigo 31 da LDB nº 9.394/1996 e da Medida Provisória 934, que flexibiliza a oferta dos 200 (duzentos) dias letivos, enquanto vigorar a pandemia.

Art.22 Será admitida a possibilidade de orientação às famílias ou responsáveis para o desenvolvimento de atividades educativas com as crianças, com mediação ou não do professor.

§ 1º As atividades educativas não presenciais não necessitarão ser repostas ao fim do período de emergência, cabendo à instituição tão somente acompanhar o fluxo das aulas da rede de ensino, quando possível, já que todas as aulas com atividades remotas devem ser computadas e registradas em Diário de Classe.

§2º O retorno das atividades presenciais para a Educação Infantil será determinado pelo poder executivo conforme análise das condições sanitárias visando à segurança das crianças, suas famílias e da equipe escolar.

Art.23 As atividades educativas não presenciais de orientações às famílias para realizar com as crianças é de cunho pedagógica, portanto, envolve a participação da equipe pedagógica e administrativa das instituições de ensino, cabendo o seu funcionamento para entrega, orientação presencial, caso necessário, para viabilizar o diálogo, interação e interlocução com as famílias, conforme definição das instituições e redes de ensino.

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia
Email: conselhojussari@yahoo.com.br
mari10brito@yahoo.com.br



CMEJ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUSSARI
CNPJ 14.896372/0001-52

Art.24 Reitera-se a necessidade de preservação da vida e, com isso, a orientação sobre aos cuidados e prevenção ao contágio do novo Coronavírus Covid-19, por meio de material informativo e campanhas educativas realizadas pelas redes e instituições de ensino, como estratégia de comunicação com as famílias ou responsáveis, aos alunos e toda a comunidade escolar.

Art.25 As instituições da Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, entraram em regime especial, a partir de 18 de março de 2020 e enquanto perdurar a situação de emergência sanitária, deve atender os requisitos previstos nesta Resolução.

Parágrafo Único. Podendo a qualquer momento haver o retorno do Ensino Híbrido e/ou Presencial de acordo com a liberação das autoridades locais e órgãos competentes.

Art.26 A presente Resolução tem o objetivo de instituir o regime especial no período de suspensão das aulas para regulamentar a oferta de atividades pedagógicas aos alunos do Ensino Fundamental I, II e suas modalidades e a oferta das atividades educativas não presenciais para a Educação Infantil, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único. O retorno das atividades presenciais, nesse primeiro momento, serão apenas para o 2º Ano, 5º Ano e 9º Ano do Ensino Fundamental I e II, no âmbito das instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Jussari-BA.

Art.27 O Conselho Municipal de Educação de Jussari poderá solicitar, a qualquer tempo, que as instituições de ensino apresentem o portfólio e outros documentos referentes ao desenvolvimento das atividades não presenciais, assim como realizar visita na instituição de ensino, portanto todas as atividades remotas feitas pelos estudantes devem permanecer no arquivo da Escola, identificados por série/ano e turma.

Art.28 O Conselho Municipal de Educação de Jussari, aprova o Plano de Ação Para o Retorno das aulas híbridas e/ou Presenciais da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Jussari-Ba.

Art.29 Esta Resolução entra em vigor retroagindo ao dia 25 de Outubro de 2021, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Jussari – Bahia, 25 de Outubro de 2021.

Marília Brito dos Santos Sousa
Presidente do CMEJ

Juliana Botelho Leal
Vice-Presidente CMEJ

Praça Rui Barbosa, S/N – Centro – CEP: 45.622.000 - Jussari-Bahia
Email: conselhojussari@yahoo.com.br
mari10brito@yahoo.com.br